



**CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA
FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES - FUG
CURSO DE NUTRIÇÃO**

**INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
UMA ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
INTERFACE COM A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM
MEIO A PANDEMIA POR Sars-CoV-2.**

Marcos Vinicius Alves dos Santos

Orientadora: Profa. M^a. Ingrid Garcia de Oliveira

Trindade - GO

2020

**CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA
FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES - FUG
CURSO DE NUTRIÇÃO**

**INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
UMA ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
INTERFACE COM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM MEIO
A PANDEMIA POR Sars-CoV-2.**

Marcos Vinicius Alves dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade União de Goyazes (FUG) como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Nutrição.

Orientadora: Profa. M^a. Ingryd Garcia de Oliveira

Trindade - GO

2020

Marcos Vinicius Alves dos Santos

**INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
UMA ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
INTERFACE COM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM MEIO
A PANDEMIA POR Sars-CoV-2.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade União de Goyazes (FUG) como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Nutrição, aprovado pela seguinte banca examinadora:

Profa. Orientadora: M^a Ingryd Garcia de Oliveira
Faculdade União de Goyazes – FUG

Profa. Interna: M^a Polianna Ribeiro dos Santos
Faculdade União de Goyazes – FUG

Convidado Externo: Esp. Fernando Marcello Nunes Pereira

Trindade - GO

05/08/2020

Agradecimentos

Agradeço e dedico este trabalho aos meus pais, Vilma e Cláudio, que sempre estiveram ao meu lado me apoiando e me incentivando a estudar, mostrando que apenas uma educação de qualidade é capaz de transformar a sociedade.

Agradeço a todos os meus professores pelas imensas contribuições em minha formação acadêmica e, principalmente, na formação humana, cada professora e professor de sua forma contribuíram de maneira incisiva no processo ensino-aprendizado e me proporcionaram por meio da universidade retirar às vendas que por vezes temos nos olhos, a educação é libertadora e hoje me sinto imensamente feliz em ter opiniões e pensamentos críticos graças aos conhecimentos adquiridos ao longo destes anos.

Agradeço, em especial, a minha orientadora Professora Ma. Ingrid Garcia de Oliveira, por sempre aceitar e estar ao meu lado em projetos desafiadores e contribuindo na ciência da nutrição. Além disso, por me mostrar que o comer é um ato revolucionário, político, de resistência e que é nosso dever disseminar o Guia Alimentar para a População Brasileira, o Direito Humano a Alimentação Adequada e defender incansavelmente nosso SUS. Obrigado por ser minha grande inspiração enquanto professora e ser humano.

Agradeço às minhas queridas amigas Débora, Jullyana, Adrianly, Leiriely, Adriely, Janaina, Danielle, Thaynara e Karine, o apoio e o companheirismo de vocês foram muito importantes ao longo desta caminhada.

Agradeço as minhas companheiras de curso, o meu “quarteto” que sempre esteve comigo em seminários e projetos durante a graduação e a presença de vocês em minhas manhãs tornou esse longo período mais doce. Priscilla, Danielly e Gabryella, vocês foram parte da minha força motriz durante estes quatro anos. Agradeço a todos aqueles que não foram aqui mencionados, mas que de alguma maneira contribuíram neste árduo processo.

Por fim, mas não menos importante agradeço à Deus por me capacitar e me dar forças para seguir em frente quando a exaustão chegava.

Gratidão!

“O que falta é vontade política para mobilizar recursos a favor dos que têm fome”

Josué de Castro

INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: UMA ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERFACE COM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM MEIO A PANDEMIA POR Sars-CoV-2.

Marcos Vinicius Alves dos Santos¹

Ingryd Garcia de Oliveira²

RESUMO

A Insegurança Alimentar e Nutricional durante a pandemia por Sars-CoV-2, no Brasil, pode ser analisada à luz das Políticas de austeridade acerca da Segurança Alimentar e Nutricional e do sucateamento do Sistema Único de Saúde. Esses fatores, atualmente, contribuem com o cenário de precarização do acesso ao alimento, e distanciam a população mais vulnerável da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. O presente trabalho tem por objetivo analisar a atual dinâmica de algumas políticas de interface com a alimentação e nutrição no contexto da pandemia da COVID-19 e suas interferências no cenário de Insegurança Alimentar e Nutricional. Trata-se de uma pesquisa documental, no qual foram elencados como fontes primárias de dados, documentos disponíveis em sites institucionais e textos divulgados em meios de comunicação jornalísticos. Assim, incluíram-se: legislações - leis, medidas provisórias, portarias, decretos federais, estaduais e municipais, além de textos jornalísticos em bases midiáticas digitais, como os editoriais e notícias de grande circulação nacional. Após a leitura exploratória dos documentos citados, foram delimitados os seguintes eixos de análise: Impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 na atual crise sanitária; as políticas de alimentação e nutrição durante a pandemia; programas de transferência de renda e desemprego. Os resultados mostram que a atual crise sanitária piora o cenário de Insegurança Alimentar e Nutricional, na medida em que as ações assistencialistas são insuficientes para atender a população nos períodos de calamidade pública, e as necropolíticas de supressão dos direitos se tornam constantes no cenário brasileiro, um maior número da população é privado de seus direitos, dentre eles o direito à comida.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Alimentar e Nutricional. Política Pública. Pandemia. COVID-19.

FOOD AND NUTRITION INSECURITY: AN ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES FOR INTERFACING WITH FOOD AND NUTRITION AMID THE SARS-CoV-2 PANDEMIC

ABSTRACT

Food and nutritional insecurity during the Sars-CoV-2 pandemic in Brazil can be analyzed in the light of austerity policies regarding Food and Nutrition Security and the scrapping of the Unified Health System. These factors, currently, contribute to the scenario of precarious access to food, and distance the most vulnerable population from realizing the Human Right to Adequate Food. The present work aims to analyze the current dynamics of some policies of interface with food and nutrition in the context of the COVID-19 pandemic and their interference in the scenario of Food and Nutritional Insecurity. It is a documentary research, in which were listed as primary data sources, documents available on institutional websites and texts published in journalistic media. Thus, they include: legislation - laws, provisional measures, ordinances, federal, state and municipal decrees, in addition to journalistic texts on digital media bases, such as editorials and news of great national circulation. After the exploratory reading of the documents cited, the following lines of analysis were delimited: Impacts of Constitutional Amendment nº 95/2016 on the current health crisis; food and nutrition policies during the pandemic; income transfer and unemployment programs. The results show the current health crisis worsens the scenario of Food And Nutritional Insecurity, to the extent that assistance actions are insufficient to serve the population in periods of public calamity, and the necropolitics of suppression of rights become constant in the Brazilian scenario, a greater number of the population is deprived of their rights, including the right to food.

KEYWORDS: Food and Nutritional Security. Public Policy. Pandemic. COVID-19.

¹ Acadêmico do Curso de Nutrição da Faculdade União de Goyazes.
marcos.santos@fug.edu.br

² Orientadora: Profa. M^a. Faculdade União de Goyazes.
ingryd.oliveira@fug.edu.br

INTRODUÇÃO

Segundo os importantes estudos de Josué de Castro, os principais problemas nutricionais e alimentares no Brasil, como a fome, é resultado das desigualdades sociais. Castro afirmava ainda, que a dimensão político social era a principal causa da desnutrição, e que problemas como falta de renda adequada e o monopólio da agricultura de exportação, sustentavam o ciclo vicioso da fome e da miséria no país (SILVA; NUNES, 2017).

A grave crise sanitária vivenciada mundialmente em decorrência da disseminação da COVID-19, se passa junto a cenários em que diferentes graus de Insegurança Alimentar e Nutricional (InSAN), incluindo a fome, estão instalados. O relatório da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) aponta a ascensão dos níveis de InSAN de moderada a grave, no mundo, entre 2014 e 2018 (FAO, 2019).

No Brasil, a crise da COVID-19 se agrava na medida em que a não ação política endossa as determinações sociais da fome, como o desemprego e o subemprego e, conseqüentemente, acesso à renda, fatores essenciais para o acesso à alimentação adequada e saudável. Com isso, além da crise sanitária, a instabilidade econômica e política instaurada no país contribuem para que mais cidadãos brasileiros enfrentem episódios de InSAN (ALMEIDA et al., 2017; BEZERRA; OLINDA; PEDRAZA, 2017; SOUSA et al., 2019).

Contextos históricos mostram que, no Brasil, em diferentes momentos políticos, a fome esteve entre as principais pautas nas políticas de alimentação e nutrição. Na década de 1940, a institucionalização do salário mínimo teve por objetivo possibilitar um melhor acesso a alimentação entre a classe trabalhadora mais pobre. Além disso, com a criação da Comissão Nacional da Alimentação (1954), implementou-se importantes avanços nas políticas de combate a fome, como o Programa Nacional de Merenda Escolar (HAACK et al., 2018).

Em 1993, é criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), que subsidiou a elaboração do Plano Nacional de Combate à Fome e à Miséria. O CONSEA pautou o enfrentamento da desnutrição infantil, distribuição de alimentos em situações emergenciais, e aumento de recursos financeiros aos programas de enfrentamento da fome e dos diferentes graus de InSAN. Além

disso, a geração de emprego, renda e democratização da terra também foram eixos centrais (BRASIL, 2007; ARRUDA; ARRUDA, 2007; IPEA, 2014).

A partir de 2003, ações pela erradicação da fome e da pobreza estiveram no centro da agenda política de governo. Reafirmação de políticas e criação de novas estratégias pautavam o acesso regular e permanente à uma alimentação justa para a promoção da saúde (SPERANDIO; PRIORE, 2015).

Em 15 de setembro de 2006, a lei 11.346, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) traz que “o direito à alimentação é parte dos direitos fundamentais da humanidade” (BRASIL, 2006, s/p). Desta forma, cabe ao Estado brasileiro a garantia de condições que promovam o acesso à alimentação adequada e saudável.

Já no ano de 2016, é decretada a Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC 95), que instituiu o congelamento de gastos, principalmente, nas áreas de educação e saúde. A partir de então, o contexto brasileiro tem vivenciado desmontes e sucateamento de políticas públicas essenciais ao bem-estar humano, além da desestruturação de políticas como o Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Bolsa Família, dentre outros programas, que foram fundamentais para a diminuição das situações de InSAN no Brasil (BRASIL, 2016; MARIANO, 2019).

Os impactos da EC nº 95 na pandemia da COVID-19, somados ao isolamento social dissociado de ações governamentais enfáticas no combate a calamidade, tendem a agravar o contexto de InSAN em território brasileiro, principalmente, entre os grupos vulneráveis, como a população em situação de rua, os trabalhadores informais, desempregados e a população de baixa renda (SOUZA, 2018; BRASIL, 2020).

De acordo com a LOSAN, a fome e a má alimentação representam faces da Insegurança Alimentar e Nutricional (InSAN) (BRASIL, 2006). O presente estudo, assume as condições de “não acesso” ou “acesso irregular”, bem como a característica do alimento que se tem ou não acesso, como pano de fundo da fome e a má alimentação, que serão discutidos neste trabalho. E ainda, como esses contextos se agravam durante a pandemia da COVID-19.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar a atual dinâmica de algumas políticas de interface com a alimentação e nutrição no contexto da pandemia da COVID-19 e suas interferências no cenário de Insegurança Alimentar e Nutricional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar os impactos da Emenda Constitucional nº 95 no SUS e na SAN, e como afetam o atual cenário de crise;
- Relacionar as atuais políticas públicas de alimentação e nutrição com a Insegurança Alimentar e Nutricional no contexto da pandemia;
- Descrever programas de transferência de renda e seguridade de emprego criados durante a pandemia e sua relação com a Insegurança Alimentar e Nutricional.

METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa documental na qual buscou-se o levantamento de informações sobre a atual situação de Políticas que fazem interface com a Alimentação e Nutrição e o cenário de Insegurança Alimentar e Nutricional, e como essas dinâmicas acontecem durante a pandemia da COVID-19.

Para Marconi e Lakatos (2003) a pesquisa documental é definida da seguinte forma:

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois (p. 174).

Foram elencados como fontes primárias da pesquisa documentos escritos, acessados em sites institucionais e textos divulgados em meios de

comunicação jornalísticos. Assim, incluíram-se: legislações – medidas provisórias, decretos federais, estaduais e municipais, portarias e leis –, textos jornalísticos em bases midiáticas digitais, como os editoriais e notícias de grande circulação nacional.

As análises foram percorridas a partir de inferências, que de acordo com Leite e Rocha (2019):

Trata-se, em termos muito simples, de extrair dos dados, informações e correlações, associados com a teoria, uma interpretação com significância para a teoria e para a ciência política. Como se trata de uma interpretação do pesquisador, nem toda pesquisa precisa fazer inferência. A pesquisa pode ser descritiva, exploratória ou mesmo associativa. Porém, a inferência atribui à pesquisa o caráter de inovação, de contribuir para a qualidade da teoria (p. 111).

Com isso, as inferências se farão necessárias ao analisar assuntos relativamente novos, como é o caso de contextos políticos, históricos e sociais durante uma pandemia.

A tabela 1 apresenta os documentos incluídos na etapa de leitura exploratória e, posteriormente, delimitados para a elaboração dos resultados.

Tabela 1. Fontes Consultadas na Elaboração dos Resultados do Trabalho.

Fonte consultada	Instituição	Tipo	Ementa / Manchete / Título	Data de Publicação
Constituição da República Federativa do Brasil	Brasil	Constituição	Constituição da República Federativa do Brasil - Art. 6º cap. II dos direitos sociais	05 out. 1988
Diário Oficial da União	Brasil	Emenda à Constituição	Emenda Constitucional nº 64 - Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.	04 fev. 2010
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 185 - Institui as comissões de salário mínimo.	14 jan. 1934
Diário Oficial da União	Brasil	Emenda à Constituição	Emenda Constitucional nº 106 - Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.	07 mai. 2020
Diário Oficial da União	Brasil	Emenda à Constituição	Emenda Constitucional nº 95 - Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.	15 dez. 2020

Diário Oficial da União	Brasil	Emenda à Constituição	Emenda constitucional nº 86 - Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.	17 mar. 2015
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 10.836 - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.	09 jan. 2004
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 11.346 - Lei de Segurança Alimentar e Nutricional: Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências	15 set. 2020
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 11.947 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.	16 jun. 2020
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 13.982 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	02 abr. 2020
Diário oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 13.999 - Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999	18 mai. 2020
Diário oficial da União	Brasil	Decreto Federal	Decreto nº 6.273 - Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.	23 nov. 2007
Diário oficial da União	Brasil	Decreto Federal	Decreto nº 7272 - Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à	25 ago. 2020

			alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.	
Diário Oficial da União	Brasil	Decreto-lei Federal	Decreto-lei nº 5.542 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.	1º mai. 1943
Diário Oficial da União	Brasil	Medida Provisória	Medida Provisória nº 870 - Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.	1º jan. 2020
Diário Oficial da União	Brasil	Medida Provisória	Medida Provisória nº 957 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.	24 abr. 2010
Diário Oficial da União	Brasil	Portaria Federal	Portaria nº 13.474 - Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.	02 jun. 2020
Diário Oficial do Estado de Goiás	Goiás	Decreto Estadual	Decreto nº 9.643 - Regulamenta o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências	25 mar. 2020
Diário Oficial Município de Goiânia	Goiânia	Decreto Municipal	Decreto nº 1034 - Dispõe sobre a adoção de imediatas medidas preventivas e necessárias em face do atual agravamento da crise fiscal decorrente da pandemia da COVID-19.	15 mai. 2020
Jornal Digital	Jornal El País	Texto Jornalístico	Milhões ainda esperam auxílio emergencial, enquanto Governo começa a pagar segunda parcela: Após mais de 73.000 militares das Forças Armadas receberem indevidamente a ajuda financeira, gestão lança site para facilitar a devolução do benefício pago indevidamente.	2020
Jornal Digital	Jornal El País	Texto Jornalístico	Pandemia expõe “necropolítica à brasileira” e uma certa elite que não vê além do umbigo: Para psicanalista Christian Dunker, desigualdade provoca distorção da realidade que atinge parte importante das classes altas.	2020
Jornal Digital	Jornal O Estado de S. Paulo	Texto Jornalístico	Ações de garantia de segurança alimentar em tempos de pandemia.	2020
Jornal Digital	Jornal Folha de São Paulo	Texto Jornalístico	Fila do Bolsa Família ainda penaliza norte e nordeste: Com pandemia, programa recebe mais verbas e tem avanço em Sul e Sudeste.	2020

Jornal Digital	O Globo	Texto Jornalístico	Burocracia emperra acesso a crédito federal para as empresas: Empreendedores relatam demora na análise de pedidos e excesso de exigências das instituições financeiras.	2020
Plataforma de Notícias Digitais	G1	Texto Jornalístico	Beneficiários chegam a dormir em filas para receber auxílio emergencial do governo federal: 'É uma humilhação', diz auxiliar de serviços sobre dificuldade em conseguir sacar o dinheiro.	2020
Plataforma de Notícias Digitais	G1	Texto Jornalístico	Veja medidas econômicas adotadas pelos países para socorrer população e empresas: para tentar conter efeitos da pandemia sobre a economia, governos anunciam auxílios para famílias mais vulneráveis e incentivos tributários para empresas. Para tentar conter efeitos da pandemia sobre a economia, governos anunciam auxílios para famílias mais vulneráveis e incentivos tributários para empresas. 2020.	2020
Site	ABRASCO	Texto de Entidade da Sociedade Civil	Banquetão mobilizou mais de 40 cidades pelo retorno do CONSEA.	Fev. 2019
Site	ABRASCO	Texto de Entidade da Sociedade Civil	Nota da ABRASCO em defesa do direito humano à alimentação adequada! Não à extinção do CONSEA.	Fev. 2019
Site	Aliança Pela Alimentação Adequada e Saudável	Texto de Entidade da Sociedade Civil	Manifesto Pela Não Extinção do CONSEA.	Fev. 2019
Site	FBSSAN	Texto de Entidade da Sociedade Civil	Sociedade civil do CONSEA publica nota contra extinção do conselho.	2020
Site	Universidade de São Paulo	Artigo Jornalístico	Reflexões em tempos de pandemia, necropolítica e genocídios.	2020
Site Institucional	Conselho Federal de Nutricionistas	Nota Pública	Nota em Defesa do CONSEA e da democracia.	2019
Site Institucional	FAO	Nota Pública	FAO faz alerta sobre o impacto do COVID19 na alimentação escolar na América Latina e no Caribe.	2020
Site Institucional do Governo	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: PLANSAN 2016 - 2019.	2017
Site Institucional	Fundo Nacional de	Resolução	Resolução nº 02 - Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de	09 abr. 2020

do Governo	Desenvolvimento da Educação		Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.	
Site Institucional do Governo	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Resolução	Resolução nº 26 - sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	17 jun. 2013
Diário Oficial da União	Brasil	Emenda à Constituição	Emenda constitucional nº 86 - Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.	17 mar. 2015
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 10.836 - Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.	09 jan. 2004
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 11.346 - Lei de Segurança Alimentar e Nutricional: Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências	15 set. 2020
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 11.947 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.	16 jun. 2020
Diário Oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 13.982 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	02 abr. 2020
Diário oficial da União	Brasil	Lei	Lei nº 13.999 - Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de	18 mai. 2020

março de 1999			
Diário oficial da União	Brasil	Decreto Federal	Decreto nº 6.273 - Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. 23 nov. 2007
Fonte: dados da pesquisa (2020).			

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A garantia do DHAA é dever do Estado, e é assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tal direito é assegurado a partir do ano de 2010 através da Emenda Constitucional nº 64/2010 (BRASIL, 2010). Diante do atual contexto, vivenciado no Brasil e no mundo em decorrência da pandemia da COVID-19, se faz necessária à interferência do Estado com a execução e implementação de novas políticas públicas que pautem o enfrentamento do grave cenário de Insegurança Alimentar e Nutricional além da manutenção de estratégias já existentes.

Os resultados aqui discutidos delimitam a análise da Insegurança alimentar e Nutricional em três eixos: Os impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 e a crise da COVID-19; as Políticas de alimentação e nutrição na pandemia; e os Programas de transferência de renda, o desemprego, e suas relações com a InSAN no contexto da pandemia da COVID-19.

IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 E A CRISE DA COVID-19.

As políticas de austeridade são medidas econômicas que visam o ajuste fiscal por meio de cortes nos gastos do Estado, com o intuito de promover igualdade ou superávit no orçamento público. No Brasil, as políticas de austeridade se intensificaram após o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff (ROSSI; DWECK, 2018). Jinkings (2016) afirma que o impeachment, na verdade, foi um Golpe de Estado legitimado pela mídia e pelo poder judiciário. E que o Golpe de 2016 impulsionou a criação destas necropolíticas que retiram direitos sociais.

Rossi e Dweck (2018) afirmam ainda que:

As experiências históricas mostram que a austeridade é contraproducente, pois tende a provocar queda no crescimento e aumento da dívida pública, resultado contrário ao que se propõe. Além disso, a austeridade é seletiva, pois impõe sacrifícios para a parcela mais vulnerável da população, que é a que mais sofre com o desemprego e com os cortes de gastos e transferências sociais (p. 82).

No Brasil, as políticas de austeridade têm se baseado nos cortes em programas sociais e reformas estruturantes como a Reforma Trabalhista (2017) e a Reforma Previdenciária (2019) que retiraram diversos direitos sociais adquiridos ao longo dos anos por movimentos sociais e por lutas da sociedade civil, como a quase extinção de sindicatos de representação trabalhistas e o direito à seguridade social usurpado. Com isso, o afronte ao artigo 6º da Constituição que trata dos direitos sociais do cidadão brasileiro é inerte. Estas políticas impactam de forma negativa sobre a saúde da população, sobretudo, aquelas em situação de vulnerabilidade social (ROCHA, et al., 2019; GUIMARÃES, 2018; KREIN, 2018).

Neste contexto tem-se aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 que institui um novo modelo para o regime fiscal a ser adotado pelos poderes da União. O novo regime limita por 20 anos os investimentos em diferentes esferas da administração pública. No entanto, as áreas mais afetadas pela EC são as políticas sociais, saúde e educação por interferir diretamente no orçamento de políticas asseguradas pela Constituição do Brasil (BRASIL, 1988; BRASIL, 2016).

O processo de sucateamento do Sistema Único de Saúde (SUS), inicia-se posteriormente à aprovação da EC 95. Um editorial publicado pela Revista Poli (2018), aponta que o financiamento do SUS vem sofrendo com cortes desde a aprovação da EC nº 86/2015 ainda no governo Dilma Rousseff (BRASIL, 2015).

Na saúde, os efeitos foram sentidos a partir da Emenda Constitucional 86, que mudou a forma de cálculo dos recursos que a União deveria investir no SUS, estabelecendo que seriam aplicados 15% da Receita Corrente Líquida. Segundo cálculos de Funcia, com a nova regra, o SUS deixou de receber, apenas em 2016, R\$ 1,2 bilhão (REVISTA POLI, 2018, p. 19).

Não bastasse a EC nº 86/2015 que retirou bilhões do SUS, a também chamada PEC da morte (EC nº 95/2016) retira do SUS ao longo de sua vigência R\$ 417 bilhões. O editorial aponta ainda que esta é a mais severa política de

austeridade fiscal desde a redemocratização em 1988 e que muitas vidas serão perdidas em decorrência desta necropolítica (REVISTA POLI, 2018).

Com isso, por falta de investimentos públicos, o sucateamento do SUS, espaço onde também se promove a SAN, o reflexo na atualidade se dá quando o sistema público de saúde não tem a estrutura necessária para atender os casos de COVID-19 e estas políticas de austeridade que flertam com políticas de morte proporcionam genocídio por parte do Estado à população mais pobre.

Dada esta Emenda à Constituição, que limita os gastos públicos durante a crise da COVID-19, se fez necessária a aprovação da EC nº 106/2020 conhecida como “PEC do orçamento de guerra” que “institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia” (BRASIL, 2020, p.1). A emenda flexibiliza o regime fiscal vigente para se investir nas ações de prevenção, combate e tratamento do vírus por meio de contratações de profissionais da saúde em caráter temporário, compra de medicamentos e insumos hospitalares, além da construção de hospitais de campanha e ampliação de leitos de UTI no país.

No que tange a Segurança Alimentar e Nutricional, a EC nº 95/2016 acentuou ainda mais as desigualdades sociais que o Brasil, historicamente, vinha combatendo desde o ano de 2003. Dados de um estudo realizado em parceria com o Instituto de Estudos Socioeconômicos, Oxfam Brasil e o Centro para Direitos Sociais e Econômicos intitulado “Monitoramento dos Direitos Humanos em Tempos de Austeridade no Brasil” apontam que políticas voltadas a segurança alimentar sofreram com ainda mais cortes após a aprovação da emenda, como é o caso do PAA que, em 2017, teve a menor receita desde a sua criação (INESC; OXFAM BRASIL; CENTRO PARA DIREITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS, 2018).

As medidas de austeridade, em particular a EC 95, têm afetado o direito dos agricultores familiares, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, extrativistas, entre outros produtores de base local e familiar e dos cidadãos em situação de insegurança alimentar, todos beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos. As evidências da redução de direitos a esses grupos populacionais podem ser constatadas quando analisamos em diferentes seções como essas medidas de austeridade impactaram o orçamento do PAA (INESC; OXFAM BRASIL; CENTRO PARA DIREITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS, 2018, p. 30).

A Emenda Constitucional nº 95 é uma das faces mais cruéis do Golpe jurídico-parlamentar-midiático de 2016 (SAAD-FILHO, 2016), a adoção de políticas de austeridade e os ataques por parte do Estado ao Sistema Nacional de

Segurança Alimentar (SISAN) combinados a ausência da participação social com a extinção do CONSEA extinto em janeiro de 2019 violam os direitos humanos, sobretudo, o Direito Humano a Alimentação Adequada e, com isso, a insegurança alimentar volta a crescer com vistas à volta do país ao mapa mundial da fome (ALIAGA; SANTOS; TRAD, 2019).

Atualmente, a combinação da Emenda Constitucional nº 95 (que congela os gastos sociais por vinte anos – originalmente PEC 55) com o desmonte do sistema previdenciário e dos direitos trabalhistas aponta para a dissolução dos pactos nacionais de combate à fome e à miséria, que pareciam ter sido estabelecidos nos últimos 14 anos e que agora se mostram extremamente frágeis (SANTARELLI et al., 2017, p. 16).

Santarelli et al. (2017), afirmam que apesar das críticas aos programas sociais com vistas ao alcance da SAN conquistados no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), as estratégias adotadas na época foram importantes precursores da garantia do DHAA, e que os retrocessos destes avanços começaram a se intensificar no governo de Michel Temer, com a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e com os cortes orçamentários na agenda da SAN após a aprovação da PEC da morte.

Por meio da EC nº 95/2016, implementa-se uma política de austeridade que não visa o bem-estar social, assume também os milhares de mortes que ocorrerão em decorrência do não acesso aos serviços de saúde e também as mortes da face mais cruel da insegurança alimentar e nutricional grave, a fome. “O Ronco da fome” após anos de recuo nos lares brasileiros, volta a assombrar com políticas de estado assassinas e elitistas.

No contexto da pandemia da COVID-19, tem-se o agravamento da crise em decorrência dos cortes orçamentários destinados à saúde para o cumprimento do teto de gastos públicos. Com isso, o Jornal Brasil de Fato (2020) publicou um editorial em que partidos políticos, especialistas em saúde e o Conselho Nacional de Saúde (CNS) pediram ao Supremo Tribunal Federal (STF) a urgente revogação da EC 95 ou que durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia o teto de gastos não atinja a área de saúde.

Com a ideia que o governo precisa economizar para aumentar a confiança do país ou reestruturar a economia, a população mais pobre é sempre a primeira a ser atingida por políticas de austeridade, visto que, os investimentos em saúde, educação e assistência social têm, ou deveriam ter, por objetivo principal

promover a equidade entre os povos e, sem os devidos investimentos públicos, estas ações são inviabilizadas e o fazer para quem mais precisa fica inviável.

POLÍTICAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E A PANDEMIA

Diante da atual crise sanitária da COVID-19 enfrentada no Brasil e no mundo, aumentou-se as discussões entre a sociedade civil, entidades de classe e movimentos sociais acerca da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), em meio a pandemia. Vale destacar que, no Brasil, a alimentação adequada passa a ser um direito social em 2010 por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010 (BRASIL, 2010).

Tendo vista a necessidade de garantia do DHAA diante da atual conjuntura, os sistemas alimentares, bem como as políticas públicas de SAN e o DHAA, são importantes precursores para o acesso regular e permanente à uma alimentação justa em qualidade e quantidades suficientes.

O Brasil já possui, desde o ano de 2006, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que dentre outras disposições, institui diretrizes para elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN). Os Planos de SAN são elaborados a cada quatro anos com base em demandas e propostas construídas nas Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional. O último PLANSAN vigente no Brasil foi o de 2016 – 2019. Atualmente, o país está descoberto de um Plano que vise a garantia da alimentação adequada e saudável para população (BRASIL, 2010; BRASIL, 2017). O último PLANSAN preconizava dentre outras metas: “Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional” (BRASIL, 2017, p.20). A desestruturação deste Plano e a descontinuidade das ações frente as novas demandas, interfere diretamente na invisibilidade aos grupos mais vulneráveis para Insegurança Alimentar e Nutricional.

Tal desarticulação política, e a própria extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) por meio da Medida Provisória nº 870/2019, representam uma profunda violação do DHAA, e durante a atual crise sanitária, revelam descaso do governo no atendimento equânime entre os diferentes contextos brasileiros.

Ao analisar os diferentes estratos sociais, sabe-se que a InSAN se expressa de diferentes formas e atinge de maneira rotineira a população, sobretudo, grupos em vulnerabilidade social – mulheres, negros, pobres, população LGBTQIA+, grupos carcerários e moradores de rua. A InSAN pode tomar proporções ainda maiores quando não há o acesso aos serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, espaço em que também se promove a SAN no contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) (ALVES; JAIME, 2014).

Um estudo realizado por Bezerra, Olinda e Pedraza (2016), aponta que 87,2% de famílias em situação de iniquidade social e que vivem à margem da linha limítrofe da pobreza passam por algum grau de insegurança alimentar, e isso é muito grave. Essa realidade se dá por múltiplas razões, no entanto, o estudo aponta que as desigualdades socioeconômicas estão dentre as principais causas da ingestão insuficiente ou inadequada de calorias.

São encontradas elevadas taxas de InSAN também entre a população que vive no meio rural e comunidades quilombolas (SILVA, et al., 2017; ANSCHAU; MATSUO; SEGALL-CORRÊA, 2012). Almeida e Almeida; Ferrante (2015), analisaram a insegurança alimentar em beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) que vivem em meio rural, e constataram que 71,28% destas famílias apresentam algum nível de Insegurança Alimentar ou algum tipo de privação de acesso aos alimentos.

Recessões e crises econômicas tendem a aumentar os índices de InSAN. No entanto, a efetivação de políticas públicas com vistas a equidade social, impedem o avanço de tais mazelas sociais. No Brasil, destaca-se entre os anos de 2004 e 2013, o Programa Bolsa Família que, em 2012, beneficiou um quarto da população brasileira; e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que melhora a renda de pequenos agricultores e oferece qualidade na alimentação escolar. Esses e outros programas foram capazes de barrar a ascensão da insegurança alimentar, e contribuíram para que o Brasil deixasse o Mapa Mundial da Fome da ONU, em 2014 (SOUSA et al., 2019; FAO, 2014).

A efetividade de políticas públicas de assistência social, durante a pandemia, depende de elaborações políticas na criação de leis que assegurem renda, emprego e acesso à alimentação adequada e saudável. O alcance da

população mais vulnerável nos períodos de calamidade pública é fundamental para realização da SAN e do alcance de DHAA.

Mesmo com os desmontes nas políticas voltadas a SAN no Brasil, ações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), se consolidam como estratégias assistenciais no momento de crise e visam o apoio emergencial às famílias beneficiadas por essas políticas.

A Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de Calamidade Pública ocasionado pelo novo Coronavírus. Por meio dessa legislação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garante que os recursos financeiros do PNAE devem ser destinados à compra de gêneros alimentícios para as famílias dos estudantes vinculados a educação básica na rede pública de ensino (BRASIL, 2020).

O PNAE é uma importante política brasileira que visa a garantia da alimentação escolar como forma de promover o crescimento, o desenvolvimento e o rendimento escolar, de todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino (BRASIL, 2013). A alimentação escolar deve seguir os mesmos princípios da alimentação saudável e adequada que trata a LOSAN e o Guia Alimentar para a População Brasileira, a alimentação que contenha diferentes grupos alimentares, priorizando os *in natura* ou minimamente processados, em quantidades suficientes, e que ainda respeitem a cultura e os meios de produção ambiental, social e economicamente sustentáveis (BRASIL, 2006; BRASIL, 2014).

Na resolução do PNAE, o contexto da pandemia modifica o fornecimento da alimentação escolar que passa a ser garantida por meio da distribuição de gêneros alimentícios. Há uma flexibilização quanto ao fornecimento de frutas e gêneros alimentícios da agricultura familiar, sendo a sua distribuição facultativa e a critério do poder público local. Contudo, há recomendações para que, mesmo na situação de calamidade pública, os gestores da educação responsáveis pela execução do PNAE, continuem e fortaleçam as compras institucionais de alimentos produzidos por produtores locais familiares. E que os alimentos distribuídos respeitem os hábitos alimentares e culturais do estudante, isso porque a alimentação escolar, além de direito, pode ser um espaço de promoção da SAN e do DHAA, desde que bem executados pelos gestores do programa.

No Estado de Goiás, o governo adotou a transferência direta dos valores referente à execução do PNAE. Por meio do Decreto nº 9.643/2020, são transferidos a cada aluno de baixa renda e que encontra-se vinculado aos programas sociais, como Bolsa família ou que estão no Cadastro Único do governo federal, a quantia de 5 reais por refeição para cada aluno matriculado na rede estadual de ensino. No entanto, limitar o acesso ao benefício apenas a estudantes de baixa renda vai na contramão do que diz o artigo 2º e o parágrafo III da lei nº 11.947/2009, que cria o PNAE: “a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica” (BRASIL, 2009 p. 1) e também o artigo 3º da mesma lei que diz: “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei” (BRASIL, 2009 p. 1). No município de Goiânia, o decreto nº 1.043/2020 regulamenta a distribuição de gêneros alimentícios em forma de kits de maneira universal as famílias dos estudantes vinculados à rede municipal de ensino.

A InSAN entre os estudantes e suas famílias é grave. A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), alerta que a suspensão de programas voltados a alimentação escolar é um desafio para SAN, e o que os governos devem implementar medidas pontuais para que os estudantes sejam atendidos de forma adequada (FAO, 2020).

No atual cenário brasileiro, o PAA ressurgiu como estratégia para fortalecer a renda dos pequenos agricultores, e levar alimentos à mesa da população. O governo federal, publicou a medida provisória nº 957/2020, destinando 500 milhões ao programa, no entanto, esta liberação só foi realizada após forte pressão da união de 774 organizações da sociedade civil que pediram pelo fortalecimento do programa (ANA, 2020; BRASIL, 2020).

O PAA representa um importante passo para a SAN durante a pandemia, entretanto, os acentuados déficits orçamentários sofridos pelo programa, e em 2019 praticamente a extinção de repasses financeiros, inviabiliza o atendimento da população por meio das estratégias ligadas ao PAA. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de 2019, apontam que, entre os anos de 2011 e 2017, o PAA sofreu recessões e cortes orçamentários. Além disso, a quase extinção dos estoques públicos de alimentos contribuem para o enfraquecimento do PAA e o aumento dos preços de alimentos, visto que, sem os

estoques públicos de alimentos não é possível executar a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), a qual utiliza dos estoques públicos de alimentos para manter os preços de gêneros alimentícios essenciais acessíveis a população de menor renda. Estes alimentos são adquiridos de pequenos agricultores por meio do PAA e da Campanha Nacional de Abastecimento (CONABE) que também perdeu forças nos últimos anos (BRASIL 2016; IPEA, 2019).

A importância de políticas públicas voltadas à garantia da SAN e do DHAA, sobretudo, em tempos de vulnerabilidades e desigualdades sociais que estão escancaradas nas pandemias, chama a atenção para o desemprego, subemprego e falta de acesso à renda como determinações sociais, frutos da não ação política; da falta de políticas estruturantes e da omissão do poder público frente ao contexto de InSAN na pandemia da COVID-19.

O atual governo brasileiro, desde o início de seu mandato, não pauta questões de alimentação e nutrição e o assunto não está mencionado no discurso do chefe do poder executivo em nenhum momento durante a pandemia, o que agrava o contexto vivenciado pelos grupos mais pobres no Brasil. Além do retrocesso nas perspectivas de superação da InSAN grave, em que os episódios de fome são recorrentes.

Ainda sobre a extinção do CONSEA, a ação do presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro, em seu primeiro ato como Presidente da República piorou a situação do Brasil com a ameaça de volta do país ao mapa da fome (FAO); e ainda, colocou em risco a situação de grupos em situações de vulnerabilidades sociais.

O ato de extinguir um importante espaço de interlocução entre governo e sociedade civil acerca das políticas de alimentação e nutrição, configura em atrasos gigantescos nas conquistas feitas pelo CONSEA, desde sua recriação, em 2003. A partir de 2019, mobilizações da sociedade civil e de movimentos sociais, bem como a comunidade científica, têm apontado os impactos da extinção do CONSEA para as políticas públicas de alimentação e nutrição.

As entidades publicaram notas que pautaram a exigência do cumprimento do artigo 6º da Constituição, e que o CONSEA, um importante articulador da realização do Direito Humano a Alimentação Adequada, fosse novamente estabelecido (BRASIL, 2019; ABRASCO, 2019; ABRASCO, 2019; ALIANÇA PELA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, 2019; CFN, 2019; FBSSAN, 2019).

A Revista Radis (2018), publicou que após anos de recessão, a fome volta a assombrar lares que, aparentemente, haviam superado o fantasma da fome. Os desmontes nas políticas sociais voltadas a SAN foram determinantes para que a população mais pobre voltasse a passar por episódios de insegurança alimentar grave.

O aumento das políticas de austeridade e ascensão do liberalismo econômico fizeram com que avanços conquistados em anos sofressem com recessões históricas e em um curto espaço de tempo. Souza (2018), aponta que após o Golpe parlamentar-jurídico-midiático (SAAD-FILHO, 2016 s/p), em 2016, grandes perdas e retrocessos nas políticas sociais, além das políticas de austeridade, agravam no atual cenário a insegurança alimentar e nutricional entre a população brasileira, e agora um contexto intensificado pela crise da COVID-19 (BRASIL, 2016; FAO, 2019).

O filósofo camaronês, Achille Mbembe (2003), caracteriza a omissão dos governos frente a demandas sociais como Necropolítica, ações políticas voltadas não ao Estado como protetor social, mas estratégias de produção de extermínio e morte, ao passo que acentuam as calamidades sociais promovendo, gradualmente, a morte e dizimação da população. Estas políticas afetam, sobretudo, grupos em situação de iniquidade social, ou seja, mulheres, pretos, população em situação de rua, desempregados, a comunidade LGBTQIA+, dentre outros.

Nas micropolíticas, o Estado decide quem deve morrer, ao violar os direitos básicos que garantem a vida. São criadas estratégias para “civilizar” as maneiras de matar, “eliminando-se um grande número de vítimas em um espaço de tempo relativamente curto” (Mbembe, 2003, p.22). A violação do direito a alimentação representa uma perversa forma de ação política em que as diferentes formas de matar são naturalizadas, e o discursos proferidos pelo chefe de Estado tendem a legitimar as mortes e definir “quem importa” e “quem não importa”, “quem é descartável e quem não é” (Mbembe, 2003, p.41).

A necropolítica da fome, frente à pandemia, se dá na omissão de criação, implementação e execução de políticas públicas com vistas ao alcance da SAN, em seus diferentes contextos sociopolíticos, econômicos e históricos.

Apesar de não haver estudos concluídos acerca dos mais afetados pela crise da COVID-19, o editorial da Universidade de São Paulo – USP (2020) aponta

que “mulheres, mães solo, afrodescendentes, indígenas, moradores das periferias e favelas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua” (USP, 2020, s/p) serão os mais prejudicados pelo fato de vivenciarem as desigualdades antes mesmo da pandemia da COVID-19.

Outro editorial publicado pelo jornal El País (2020), acentua as desigualdades sociais no contexto do isolamento social recomendado pela OMS. De acordo com o texto, o isolamento e o distanciamento social é um desafio para as pessoas mais pobres e que, ao minimizar os graves efeitos da pandemia, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro propicia genocídio em massa dos grupos mais vulneráveis e de comunidades tradicionais. Ao fazer referência a um discurso proferido pelo presidente do Brasil, em que cita a pandemia como “gripezinha”, o El País destaca que a pandemia já matou aproximadamente 40 mil brasileiras e brasileiros, e colocou outros milhões na fila do desemprego, subemprego e da fome.

Diante desta omissão por parte do Estado, ressalta-se também a importância da sociedade civil e de movimentos sociais para pressionar os representantes do povo a cumprir o que determina a Constituição e que o Estado não viole os direitos adquiridos pelo povo, como é o caso do direito de se alimentar e que este alimento seja produzido em sistemas alimentares justos e promotores de saúde, uma alimentação adequada e saudável.

PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DESEMPREGO E SUAS RELAÇÕES COM A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Estudos realizados por Josué de Castro sobre a fome no Brasil, na década de 1930, trouxeram como a principal causa dessa mazela social as desigualdades sociais. A má distribuição de renda foi considerada o principal determinante dos episódios de fome. Após a realização destes estudos, a pauta Alimentação e Nutrição entrou na agenda pública e compreendeu-se que a segurança alimentar seria importante aliada no desenvolvimento do país (HAACK et al., 2018).

Em 1936, foi promulgada a lei nº 185/1936, que trata do salário mínimo, com o intuito de garantir aos brasileiros renda mínima por seu trabalho e, com isso, promover poder de compra para a população mais pobre. Com o objetivo de

proporcionar melhores condições de vida a população, durante o governo de Getúlio Vargas, foi institucionalizada a Consolidação das Leis do Trabalho com a lei nº 5.452/1943, que visava estabelecer melhores condições de trabalho e também reafirmar que todo trabalhador brasileiro tivesse o direito de ter acesso ao emprego e com remuneração justa (BRASIL, 1936; BRASIL 1943).

Malluf (2006), aponta que a pobreza e a insegurança alimentar caminham juntas e que, para se combater a InSAN, é necessário elevar a renda das populações mais vulneráveis. A política de aumento real do salário mínimo foi um importante precursor da elevação de renda da população mais pobre, no entanto, o Programa Bolsa Família (PBF) atuou de forma pontual na elevação de renda desta população. O programa foi institucionalizado no ano de 2003 por meio da medida provisória nº 132 e regulamentado pela lei nº 10.832, de janeiro de 2004, durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e tem como eixo principal o combate à fome, as desigualdades e à miséria (BRASIL, 2004; VASCONCELOS et. al., 2019).

Um estudo que analisou a InSAN no contexto da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), constatou que em uma família beneficiada por programas de transferência de renda, a Segurança Alimentar é elevada em 8% a cada 10 reais transferidos. Isso porque, a PNAD (2004) mostra que a insegurança alimentar é mais prevalente em famílias com rendas de 1/4 até 1 salário mínimo ao mês, e o PBF ao complementar a renda de seus beneficiários propicia melhores acessos aos gêneros alimentícios (SEGALL-CORRÊA et al., 2008; BRASIL, 2006).

No contexto da pandemia da COVID-19, os programas de transferência de renda estão como as principais medidas emergenciais adotadas pelos governos. O Jornal Folha de São Paulo (2020) noticiou que, no primeiro trimestre do corrente ano, a fila para novos beneficiários aptos a receberem o bolsa família chegou à 1,6 milhões de famílias e que as regiões norte e nordeste estão entre as mais prejudicadas, regiões que, historicamente, são locais onde a miséria e a pobreza extrema são mais elevadas.

Além dos cortes sofridos no PBF desde 2019, em 02 de junho de 2020 a portaria nº 13.474/2020 autoriza a transferência de aproximadamente 84 milhões do bolsa família a secretaria de comunicação da Presidência da República, para viabilizar campanhas publicitárias do Palácio do Planalto. No entanto, após duras

críticas da sociedade civil e da imprensa, o Ministério da Economia, no dia 09 de junho de 2020, publicou a portaria nº 13.866/2020 que revoga a referida portaria. Essa e outras ações por parte do governo federal colocam em evidência a não ação do Estado frente às ações de combate às desigualdades sociais aumentadas pela pandemia e com isso o aumento expressivo da InSAN neste período (BRASIL, 2020).

Durante a pandemia, o impedimento de circulação de pessoas como medida de contenção da disseminação do novo coronavírus, interferiu diretamente na renda de trabalhadores informais, sobretudo, aqueles ligados ao comércio. Esse contexto exige do Estado como provedor do bem-estar social, interferências que garantam a renda mínima à população durante o período de calamidade pública (BRASIL, 1988).

Diante da atual crise sanitária que o Brasil enfrenta, a ameaça a renda se torna um dos principais fatores associados às situações de Insegurança Alimentar e Nutricional (InSAN), e diante da atual situação se faz necessária a criação de Programas de Transferência de Renda (TR) em caráter emergencial e que alcance a parcela mais vulnerável da população visto que, uma das principais condicionalidades para a efetivação da SAN é a renda adequada. O acesso aos alimentos e também a outros importantes serviços como a compra de medicamentos, cultura e arte, serviços de saúde, esporte e lazer, perpassa pela necessidade de recursos financeiros suficientes a atender todas essas necessidades.

Com isso, diante da atual conjuntura, em diferentes locais do mundo foram criadas estratégias que visassem o atendimento emergencial à população, por meio da transferência direta de renda durante o período da pandemia. Tais programas objetivam garantir que a população tenha, sobretudo, o acesso mínimo a bens essenciais, incluindo o alimento.

Na Argentina, o governo anunciou um apoio de 10 mil pesos (cerca de 840 reais) a trabalhadores de 18 a 65 anos que são autônomos, pensionistas ou dependentes de programas sociais. Além disso, foram distribuídos valores extras aos programas de proteção social e foi publicado um decreto presidencial em abril de 2020 que proíbe demissões sem justa causa por dois meses. O apoio para as empresas se deu por intermédio de linhas de crédito com empréstimos e juros

abaixo da inflação, e o Estado assumiu parte das folhas de pagamentos de alguns segmentos da economia (G1, 2020).

Nos Estados Unidos, as medidas emergenciais ocorreram por meio de depósitos ou envio de cheques para a população, com o valor de US\$ 1200,00 por pessoa e um acréscimo de US\$ 500,00 para cada filho, financeiramente, dependente dos pais. O país também aprovou um pacote de US\$ 3 trilhões para combater os efeitos econômicos ocasionados pela pandemia e proporcionar apoio financeiro às empresas e hospitais (G1, 2020).

Já no Japão, um pacote de US\$ 1 trilhão é destinado ao apoio a todos os cidadãos japoneses, independente de classe social e idade, e visa conter o momento de recessão, sendo que as empresas contarão com empréstimos a juros zero em bancos privados (G1, 2020).

No Brasil, tem-se a criação da Lei nº 13.982 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação do “Auxílio Emergencial” e:

[...] estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020, p. 1).

O auxílio emergencial no Brasil visa possibilitar às famílias de trabalhadores informais que sofreram interferência direta em suas rendas durante a pandemia, acessos mínimos, como à alimentação. No entanto, a maioria dos brasileiros aptos a receberem o benefício enfrentam dificuldades no acesso a esse benefício.

As complicações na realização do cadastro do Programa e a demora na análise de quem será beneficiado, ou não, são problemas já identificados na execução do Programa. Além disso, jornais, telejornais e plataformas digitais de notícias, relatam que milhares de brasileiros sem acesso à internet não possuem condições de se cadastrarem, e assim o benefício não chega até essa parcela da população. Uma das maiores plataformas digitais de notícias do país, o G1, traz em uma manchete o descaso por parte da União no pagamento do Auxílio Emergencial – “Beneficiários chegam a dormir em filas para receber auxílio emergencial do governo federal” (G1, 2020 s/p). Por outro lado, a plataforma digital do El País critica o pagamento indevido do benefício a militares, enquanto milhões de brasileiros que enfrentam os efeitos da pandemia não receberam nenhuma parcela – “Milhões ainda esperam auxílio emergencial, enquanto

Governo começa a pagar segunda parcela” (EL PAÍS, 2020, s/p) afirma o jornal. Além das mídias digitais, diversos telejornais de grande alcance na mídia brasileira noticiaram o descaso com os brasileiros que buscam o auxílio emergencial; Jornal Nacional (Rede Globo), CNN, Jornal da Record (RecordTV), Jornal do SBT (Sistema Brasileiro de Televisão). Paralelo a isso, o ritmo da InSAN e a fome tem crescido nos lares brasileiros e a fome atinge cada vez mais pessoas, já que a falta da renda está interferindo diretamente no acesso ao alimento.

Outra medida adotada pelo Governo Brasileiro foi a elaboração de um plano de ajuda financeira às empresas. Trata-se da lei nº 13.999, de maio de 2020, que: “Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios (...)” (BRASIL, 2020 p. 1)

O Pronampe garante linhas de crédito facilitadas para micro e pequenas empresas, este amparo financeiro tem por objetivo evitar números elevados de demissões e contribuir com outros gastos por parte das empresas.

Contudo, a demora na sanção da Lei nº 13.999/2020 pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, pode ter ocasionado colapso financeiro em muitas empresas, o que implicou na demissão e atrasos de salários dos empregados. Ressalta-se que, facilitar a garantia de emprego a população e apoiar as empresas para que mantenham seus empregados em meio a pandemia, é uma estratégia importante para o alcance da SAN. Após a aprovação, micro e pequenos empresários que, em tese, seriam os mais beneficiados com o programa, relatam dificuldades e burocracias que inviabilizam o acesso ao crédito. Reportagem vinculada no Jornal O Globo (2020), aponta “Burocracia emperra acesso a crédito federal para as empresas” (O GLOBO, 2020 s/p).

Nos últimos anos, os avanços e conquistas no campo da Alimentação e Nutrição, como a saída do Brasil do Mapa da Fome (FAO) enfrentam atualmente sérias ameaças em decorrência da crise político-social e econômica que o país enfrenta. O não investimento em novas políticas públicas que tratem da alimentação e nutrição adequadas desde o ano de 2016, põe em risco os direitos humanos e coloca novamente o Brasil na linha limítrofe da pobreza (FAO, 2014).

Os bloqueios orçamentários da agenda de SAN, extinção de órgãos como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), local de

assessoria direta à Presidência da República; e os desmontes da participação social, contribuem de forma direta para a InSAN e aumento das desigualdades sociais (ANSCHAU; MATSUO; SEGALL-CORRÊA, 2012; CHAVES; GEHLEN, 2019). Grupos mais vulneráveis da população estão passando, de alguma forma, por episódios de fome durante a crise ocasionada pelo novo coronavírus.

Mesmo com todos estes esforços por parte do poder legislativo, nota-se ainda, omissões por parte do poder executivo em promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) durante a crise aqui demarcada. Situações graves são vivenciadas em território brasileiro. Nota-se a elaboração de necropolíticas durante o período que a população necessita de um Estado promotor de políticas públicas pautadas na equidade e com foco em atingir os grupos mais vulneráveis da sociedade.

Além da real privação de acesso ou o medo desta realidade, InSAN também é presente quando a qualidade do alimento que chega à mesa não é adequada, e esse cenário é observado durante a pandemia. Dados da Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico – VIGITEL (2019) apontam que, nos últimos anos, houve o aumento no consumo de alimentos ultraprocessados. Esse grupo de alimentos possui altos teores de açúcares, sódio e gorduras, fatores de risco graves às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e estas doenças são importantes agravos nos casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus. Por isso, promover uma alimentação adequada e saudável é importante para manter condições favoráveis de saúde em crises de saúde pública que acontecem de forma repentina (MARTINS et. al., 2013).

Ao falar dos riscos de Insegurança Alimentar e Nutricional (InSAN), não se trata apenas do risco de desabastecimento conforme endossa o discurso mentiroso do presidente da república (ESTADÃO, 2020), mas sim, de omissão da criação de políticas públicas voltados ao tema e, sobretudo, a criação e efetivação de um Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que trate de medidas estruturantes, como a preservação de emprego, renda, segurança pública, saúde e a efetivação do DHAA .

Tem-se como limitação da presente pesquisa o percurso metodológico, pois são escassas as publicações para embasamento teórico de pesquisas documentais envolvendo a ciência da nutrição.

CONCLUSÃO

O contexto de agravamento InSAN na pandemia da COVID-19 tem início, sobretudo, a partir da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016, a qual tem como um dos principais alvos as políticas de desenvolvimento social, dentre elas, estratégias de interface com a Segurança Alimentar e Nutricional. A mesma EC também congela recursos para o setor Saúde e, conseqüentemente, interferências no Sistema Único de Saúde que convergem na grave crise sanitária enfrentada durante a pandemia. Destaca-se a violação do Direito Humano a Alimentação Saudável e Adequada que grupos sociais mais vulneráveis passaram após a implementação dessas políticas de austeridade.

Embora tenham também sofrido cortes orçamentários, as políticas de alimentação e nutrição são importantes estratégias para conter a ascensão da InSAN durante a pandemia. Programas como o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, devem ser amplamente fortalecidos em um cenário pós pandemia.

Os programas de transferência de renda e seguridade de emprego criados durante a pandemia são medidas necessárias para assegurar à população mais pobre renda mínima durante a pandemia, e assim possibilitar o acesso ao alimento.

Contudo, ressalta-se que a omissão do Estado Brasileiro frente aos agravos que a pandemia tem gerado, sobretudo, na população vulnerável, representa uma face das necropolíticas. A alimentação e nutrição não é prioridade na agenda pública de contenção do vírus. Além disso, a ausência de um plano de contingência dos diferentes graus de InSAN tornou frequente os episódios de fome, os quais retornam aos lares brasileiros no atual cenário político e sanitário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Herbert de Souza, o Betinho, afirmava que “quem tem fome, tem pressa”. A omissão do Governo Bolsonaro frente a atual conjuntura e em destinar recursos voltados a SAN e fortalecer estratégias como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em meio a pandemia, levam a população em vulnerabilidade

social a episódios contínuos de fome. Além de comprometer a renda de pequenos agricultores familiares, visto que a pandemia afeta a venda de seus produtos. É preciso proporcionar para essa população comida na mesa, e que esta comida seja advinda de sistemas alimentares promotores de saúde, que respeitem o que preconiza o Guia Alimentar a População Brasileira (2014), a comida além das calorias e nutrientes, somado ao respeito aos contextos socioculturais que envolvem o ato de comer.

Com isso, o Golpe jurídico-parlamentar-midiático mais uma vez mostra uma de suas feias faces desde a sua concretização em 2016. A ascensão das políticas de austeridade, desmontes na participação social e o aumento da insegurança alimentar e nutricional comprometem a vida da população que, historicamente, são mais vulneráveis à morte em detrimento de necropolíticas, onde, o Estado decide quais vidas serão perdidas por estas políticas, vidas geralmente de origem pobre, preta, moradores da favela/periferia, LGBTQIA+ e mulheres.

Josué de Castro, afirmava que “a fome é a expressão biológica de males sociológicos”, ou seja, a fome é um mal que precisa ser combatido diariamente por aqueles que podem e devem assim fazer. Comer é um ato político, de resistência, e é do Estado o dever de assegurar que todas as brasileiras e brasileiros tenham acesso ao alimento e que este alimento, venha acompanhado de saúde, educação, cultura, acesso à arte e afetos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRASCO. Associação Brasileira de Saúde Coletiva. **Banquetaço mobilizou mais de 40 cidades pelo retorno do CONSEA.** Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/movimentos-sociais/banquetaco-mobilizou-mais-de-40-cidades-pela-alimentacao-saudavel-e-pelo-retorno-do-consea/39816/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

ABRASCO. Associação Brasileira de Saúde Coletiva. **Nota da ABRASCO em defesa do direito humano à alimentação adequada! Não à extinção do CONSEA.** 2019. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2019/01/Nota-da-ABRASCO-em-rep%C3%BAdio-%C3%A0-extin%C3%A7%C3%A3o-do-CONSEA.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2020.

ALIAGA, Marie Agnès; SANTOS, Sandra Chaves dos; TRAD, Leny Alves Bomfim. Política(s) de segurança alimentar e nutricional: narrativas de líderes e moradores de um bairro popular de Salvador, Bahia, Brasil. **Revista Saúde e Sociedade.** v. 28 n. 4, p. 125-136, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v28n4/1984-0470-sausoc-28-04-124.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2020.

ALIANÇA PELA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL. **Manifesto Pela Não Extinção do CONSEA.** 2019. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/manifesto-pela-nao-extincao-do-consea/4858/>. Disponível em: 06 jun. 2020.

ALMEIDA Frankcione Borges; ALMEIDA Luiz Manoel de Moraes Camargo; FERRANTE Vera Lúcia Silveira Botta. Avaliação do Programa Bolsa Família na segurança alimentar das famílias rurais do município de Rio Verde, GO: efeitos, entraves e diferenciações. **Revista Interações.** Campo Grande. V. 16 n.2 p. 277-287. Jul./dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/inter/v16n2/1518-7012-inter-16-02-0277.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

ALMEIDA, Janylle Araújo *et al.* Fatores associados ao risco de insegurança alimentar e nutricional em famílias de assentamentos rurais. **Ciência & Saúde Coletiva.** v. 22, n. 2, p. 479-488, fev. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0479.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2020.

ALVES, Kelly Poliany de Souza; JAIME, Patrícia Constante. A Política Nacional de alimentação e Nutrição e seu diálogo com a Política Nacional de Segurança alimentar e Nutricional. **Ciência & Saúde Coletiva.** v. 19, n. 11, p.4331-4340, nov. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v19n11/1413-8123-csc-19-11-4331.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

ANSCHAU, Francielle Richetti; MATSUO, Tiemi; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. Insegurança alimentar entre beneficiários de programas de transferência de renda. **Revista de Nutrição,** Campinas, v. 2, n. 25, p.177-189, abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rn/v25n2/01.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

ARRUDA, Bertoldo Kruse Grande; ARRUDA Ilma Kruse Grande. Marcos referenciais da trajetória das políticas de alimentação e nutrição no Brasil. **Revista Brasileira de saúde Materno Infantil**. Recife. V. 7 n. 3 p. 219-326. Julho/setembro de 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v7n3/11.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA – ANA. Rio de Janeiro. **Abaixo Assinado pela Retomada Urgente do PAA**. 2020. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/abaixo-assinado-pela-retomada-urgente-do-paa/>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BEZERRA, Thaíse Alves; OLINDA, Ricardo Alves de; PEDRAZA, Dixis Figueroa. Insegurança alimentar no Brasil segundo diferentes cenários sociodemográficos. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 22, n. 2, p. 637-651, fev. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2017.v22n2/637-651/pt>. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL DE FATO. **Coronavírus: teto de gastos emperra ações de combate**. Especialistas, entidades e partidos aumentam pressão para que governo revogue a limitação de gastos públicos. Elaborado por Lu Sudré e Nara Lacerda. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/18/coronavirus-teto-de-gastos-emperra-acoes-de-combate>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. Campanha Nacional de Abastecimento (CONABE). **Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade**. Brasília. 2016. 32 p. Disponível em: https://www.conab.gov.br/uploads/arquivos/16_06_29_11_25_10_cartilha_pgpm_bio__bx.pdf. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1934). **Lei nº 185**, de 14 de janeiro de 1934. Institui as comissões de salário mínimo. Rio de Janeiro – RJ. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-185-14-janeiro-1936-398024-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 64**, de 04 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília – DF. 04 fev. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em 30 mai. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 106**, de 07 de maio de 2020. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Brasília – DF. 08 mai. 2020 p. 1. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=08/05/2020>. Acesso em: 08 jun. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 103**, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e

estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília – DF. 12 nov. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 08 jun. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília – DF. 15 dez. 2016. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/12/2016&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=368>. Acesso em: 31 mai. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 86**, de 17 de março de 2015. Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Brasília – DF. 17 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc86.htm. Acesso em 08 mar. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). **Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. **Lei de Segurança Alimentar e Nutricional**: Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília – DF. Acesso em: 30 mai. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). **Lei nº 11.947**, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm Acesso: em 04 mai. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília – DF. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 08 jun. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei nº 13.982**, de 02 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao

benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília – DF. 2020. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/04/2020&jornal=600&pagina=1>. Acesso em: 19 mai. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. **Lei nº 13.999**, de 18 de maio de 2020. Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília – DF. 2020. p. 1. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/05/2020&jornal=515&pagina=1>. Acesso em: 20 mai. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Art. 6º cap. II dos direitos sociais. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.273**, de 23 de novembro de 2007. Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília – DF. 23 nov. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6273.htm. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7272**, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília – DF. 25 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm. Acesso em: 30 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.542**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro – RJ. 01 mai. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamentos. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Segurança Alimentar**. Rio de Janeiro – RJ. 2006. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/segalimentar/suguranca_alimentar2004.pdf. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. IPEA. Ministério da Economia. **Programa de Aquisição de Alimentos e Segurança Alimentar: Modelo Lógico, Resultados e Desafios de uma Política Pública Voltada ao Fortalecimento da Agricultura Familiar**. Brasília. 2019. 64 p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2482.pdf. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. IPEA. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. **A Trajetória Histórica da Segurança Alimentar e Nutricional na Agenda Política Nacional: Projetos, descontinuidades e consolidação**. Rio de Janeiro. 2019. 82 p. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3019/1/TD_1953.pdf. Acesso em: 31 mai. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 870**, de 1º de janeiro de 2020. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília – DF. 1º jan. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/Mpv/mpv870.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%A9RIA%20N%C2%BA%20870%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%202019&text=Estabelece%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica%20dos,da%20Rep%C3%ABlica%20e%20dos%20Minist%C3%A9rios. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 957**, de 24 de abril de 2020. Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.. Brasília – DF. 27 abr. 2020. p. 1. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=27/04/2020&totalArquivos=114>. Acesso em: 02 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Brasília, DF. 2007. **Alimentação e Nutrição no Brasil**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/aliment.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia Alimentar Para a População Brasileira**. Brasília, DF. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 31 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Vigitel Brasil 2019: Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico**. Brasília – DF. 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/27/vigitel-brasil-2019-vigilancia-fatores-risco.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que é o coronavírus?**. Brasília – DF. 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/o-ministro/746-saude-de-a-a-z/46490-novo-coronavirus-o-que-e-causas-sintomas-tratamento-e-prevencao-3>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**: PLANSAN | 2016 - 2019. Brasília – DF. 2017. 73 p. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/plansan_2016_19.pdf. Acesso em: 30 mai. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 13.474**, de 2 de junho de 2020. Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. Brasília – DF. 2 jun. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-13.474-de-2-de-junho-de-2020-260078555>. Acesso em 08 jun. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 13.866**, de 09 de junho de 2020. Revoga a Portaria que menciona. Brasília – DF. 9 jun. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-13.866-de-9-de-junho-de-2020-260857652>. Acesso em 13 jun. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 02**, de 09 de abril de 2020. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.. Brasília – DF. 09 abr. 2020. Disponível em: <https://www.fnede.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13453-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%B0-02,-de-09-de-abril-de-2020>. Acesso em: 30 mai. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 26**, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília – DF. 17 jun. 2013. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30683767/do1-2013-06-18-resolucao-n-26-de-17-de-junho-de-2013-30683763. Acesso em: 30 mai. 2020.

CFN. Conselho Federal de Nutricionistas. **Nota em Defesa do CONSEA e da democracia**. Brasília – DF. 2019. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/index.php/noticias/em-defesa-do-consea-e-da-democracia/>.

EL PAIS. **Milhões ainda esperam auxílio emergencial, enquanto Governo começa a pagar segunda parcela**: Após mais de 73.000 militares das Forças Armadas receberem indevidamente a ajuda financeira, gestão lança site para facilitar a devolução do benefício pago indevidamente. Elaborado por Heloisa Mendonça. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-05-19/milhoes-ainda-esperam-auxilio-emergencial-enquanto-governa-comeca-a-pagar-segunda-parcela.html>. Acesso em: 09 jun. 2020.

EL PAIS. **Pandemia expõe “necropolítica à brasileira” e uma certa elite que não vê além do umbigo:** Para psicanalista Christian Dunker, desigualdade provoca distorção da realidade que atinge parte importante das classes altas. Elaborado por Heloisa Mendonça. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-05-08/pandemia-expoe-necropolitica-a-brasileira-e-uma-certa-elite-que-nao-ve-alem-do-umbigo.html>. Acesso em 09 jun. 2020.

ESTADÃO. **Ações de garantia de segurança alimentar em tempos de pandemia.** Política. 2020. Elaborado por: Caio Momesso e Mário Aquino Alves. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/acoes-de-garantia-de-seguranca-alimentar-em-tempos-de-pandemia/>. Acesso em: 08 abr. 2020.

FBSSAN. Fórum Brasileiro do Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. **Sociedade civil do CONSEA publica nota contra extinção do conselho.** Brasília – DF. 2019. Disponível em: <https://fbssan.org.br/2019/01/consea-esta-ausente-no-novo-governo/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Fila do Bolsa Família ainda penaliza norte e nordeste:** Com pandemia, programa recebe mais verbas e tem avanço em Sul e Sudeste. 2020. Elaborado por Thiago Rezende. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/fila-do-bolsa-familia-ainda-penaliza-norte-e-nordeste.shtml#:~:text=A%20fila%20chegou%20a%201,1%2C2%20milh%C3%A3o%20de%20fam%C3%ADlias>. Acesso em: 08 jun. 2020.

G1. Beneficiários chegam a dormir em filas para receber auxílio emergencial do governo federal: **‘É uma humilhação’, diz auxiliar de serviços sobre dificuldade em conseguir sacar o dinheiro.** Grande Recife continua registrando aglomerações filas. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/peernambuco/noticia/2020/04/28/beneficiarios-chegam-a-dormir-em-filas-para-receber-auxilio-emergencial-do-governo-federal.ghtml>. Acesso em 09 jun. 2020.

G1. **Veja medidas econômicas adotadas pelos países para socorrer população e empresas:** para tentar conter efeitos da pandemia sobre a economia, governos anunciam auxílios para famílias mais vulneráveis e incentivos tributários para empresas. Para tentar conter efeitos da pandemia sobre a economia, governos anunciam auxílios para famílias mais vulneráveis e incentivos tributários para empresas. 2020. Elaborado por Paula Salati. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/19/veja-medidas-economicas-adotadas-pelos-paises-para-socorrer-populacao-e-empresas.ghtml>. Acesso em: 07 jun. 2020.

GOIÂNIA. **Decreto nº 1034**, de 15 de maio de 2020. Dispõe sobre a adoção de imediatas medidas preventivas e necessárias em face do atual agravamento da crise fiscal decorrente da pandemia da COVID-19. Goiânia – GO. 15 mai. 2020. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/wp-uploads/2020/05/Decreto-1043-15-5-2020-Medidas-preventivas.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

GOIÁS. **Decreto nº 9.643**, de 25 de março de 2020. Regulamenta o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências. Goiânia – GO. 25 mar. 2020. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103078. Acesso em: 04 jun. 2020.

GUIMARÃES, Raphael Mendonça. Os impactos das políticas de austeridade nas condições de saúde dos países com algum tipo de crise. **Revista Trab. Educ. Saúde**. Rio de Janeiro. v. 16 n. 1, p. 383-388. Jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tes/v16n1/1678-1007-tes-16-01-0383.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2020.

HAACK, Adriana *et al.* Políticas e programas de nutrição no Brasil da década de 30 até 2018: uma revisão da literatura. **Rev. Com. em Ciências da Saúde**. v. 2, n. 29, p. 126-138, fev. 2018. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/ccs_artigos/politicas_programas_nutricao.pdf. Acesso em: 31 mai. 2020.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – INESC; OXFAM BRASIL; CENTRO PARA DIREITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS. **Monitoramento dos Direitos Humanos em Tempos de Austeridade no Brasil**. Brasil. 2018. 38 p. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 09 jun. 2020.

JINKINGS, Ivana. O golpe que tem vergonha de ser chamado de golpe. **Por que Gritamos Golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo. 2016. p. 12-15.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: Consequências da reforma trabalhista. **Revista Tempo Social**. v. 30 n. 1, p. 77-104. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ts/v30n1/1809-4554-ts-30-01-0077.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2020.

LEITE, Rodrigo; Rocha, Gustavo de Andrade. Desenho de pesquisa, inferência e causalidade: caminhos entre a abordagem qualitativa e quantitativa. **Revista Eletrônica de Ciência Política**. v. 10 n. 1, p. 107-119, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/61004/40462>. Acesso em 14 jun. 2020.

MALUFF, Renato S.. **Segurança Alimentar e Fome no Brasil - 10 Anos da Cúpula Mundial da Alimentação**. 2. ed. Rio de Janeiro. 2006. 72 p. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/ceresan/wp-content/uploads/2016/docs/relatoriotecnico2.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003. 310 p. Acesso em: 18 mai. 2020.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 259-281, 16 fev. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rinc/v4n1/2359-5639-rinc-04-01-0259.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 1 ed. São Paulo: N-1 Edições. 2018. 80p.

O GLOBO. **Burocracia emperra acesso a crédito federal para as empresas**: Empreendedores relatam demora na análise de pedidos e excesso de exigências das instituições financeiras. Elaborado por João Sorima Neto, Karen Garcia e Mariana Barbosa. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/burocracia-emperra-acesso-credito-federal-para-as-empresas-24365491>. Acesso em 09 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA - FAO (Roma). **The State of Food Security and Nutrition in the World**: safeguarding against economic slowdowns and downturns. Roma. 2019. 239 p. Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA - FAO (Roma). **The State of Food Insecurity in the World**: strengthening the enabling environment for food security and nutrition. Roma. 2014. 57 p. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4030e.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA - FAO (Chile). **FAO faz alerta sobre o impacto do COVID19 na alimentação escolar na América Latina e no Caribe**. 2020. Disponível em: <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/1267030/>. Acesso em: 31 mai. 2020.

REVISTA POLI: Saúde, educação e trabalho. **SUS, 30 Anos**. Rio de Janeiro: Imprimindo Conhecimento, v. 59, p. 19. jul. 2018. Acesso em: 08 jun. 2020.

REVISTA RADES: **O Ronco da Fome**. No semiárido nordestino, histórias de resistência aos cortes que podem levar o Brasil de volta ao Mapa da Fome. Rio de Janeiro, n.186, 35 p. mar. 2018. Disponível em: https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis186_web.pdf. Acesso em: 08 jun. 2020.

ROSSI, Pedro; DWECK, Ester. O discurso econômico da austeridade e os interesses velados. In: GALLEGOS, Esther Solano (Org.). **O ódio como política**: a reinvenção da direita no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo. 2018. p. 79-84.

SAAD-FILHO, Alfredo. **Um Golpe no Brasil?** A direita do Brasil está determinada a remover Dilma Rousseff do poder e prejudicar quaisquer movimentos à sua esquerda. 2016. Disponível em: <https://www.jacobinmag.com/2016/03/dilma-rousseff-pt-coup-golpe-petrobras-lavajato>. Acesso em: 08 jun. 2020.

SANTARELLI, Mariana et al. **Da democratização ao Golpe**: avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas

no Brasil. Brasília: FIAN Brasil. 2017. 75p. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Publica%C3%A7%C3%A3o-Completa-Informe-Dhana.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2020.

SEGALL-CORRÊA, Ana Maria et al. Transferência de renda e segurança alimentar no Brasil: análise dos dados nacionais. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 21, n. 0, p.39-51, ago. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rn/v21s0/05.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

SILVA, Etna Kaliane Pereira da et al. Insegurança alimentar em comunidades rurais no Nordeste brasileiro: faz diferença ser quilombola?. **Cadernos de Saúde Pública**, Vitória da Conquista, v. 33, n. 4, p.2-13, 2017. FapUNIFESP. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v33n4/1678-4464-csp-33-04-e00005716.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2020.

SILVA, M.F.S.; NUNES, E.D. Josué de Castro e o pensamento social brasileiro. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.22, n.11, p. 3677-3687, 2017. Acesso em: 08 abr. 2020.

SOUSA, Luna Rezende Machado de et al. Food security status in times of financial and political crisis in Brazil. **Cadernos de Saúde Pública**. v. 35, n. 7, p. 01-13, 15 fev. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v35n7/1678-4464-csp-35-07-e00084118.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020.

SOUZA, Francisca Valdeniza Lopes De. **Contextualizando o Golpe de 2016 e seu impacto nas Políticas Sociais**. Itaperi. 2018. 9 p. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51175-13072018-083019.pdf. Acesso em: 05 jun. 2020.

SOUZA, Francisca Valdeniza Lopes. Contextualizando o Golpe de 2016 e Seu Impacto nas Políticas Sociais. **Anais VI Seminário Cetros**. Fortaleza. 2018. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51175-13072018-083019.pdf. Acesso em: 08 abr. 2020.

SPERANDIO, Naiara; PRIORE, Silvia Eloiza. Prevalência de insegurança alimentar domiciliar e fatores associados em famílias com pré-escolares, beneficiárias do Programa Bolsa Família em Viçosa, Minas Gerais, Brasil. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**. v. 24, n. 4, p.739-748, out. 2015. Instituto Evandro Chagas. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5123/s1679-49742015000400016>. Acesso em: 09 abr. 2020.

USP. Universidade de São Paulo. **Reflexões em tempos de pandemia, necropolítica e genocídios**. Elaborado por Gislene Aparecida dos Santos. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/reflexoes-em-tempos-de-pandemia-necropolitica-e-genocidios/>. Acesso em: 09 jun. 2020.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de et al. Public policies of food and nutrition in Brazil: From Lula to Temer. **Revista de Nutrição**. v. 32, p.1-13, 4 fev. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rn/v32/1415-5273-rn-32-e180161.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.